

de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO  
AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL, 320

GABINETE DO PREFEITO

000157

## DECRETO Nº 5.281, DE 4 DE julho DE 1985

*Revogado pelo Dec. 15.407/22*

Regulamenta a Lei nº 2.147, de 22 de março de 1985, que dispõe sobre o regime de adiantamento

Mu-  
JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Lei nº 2.147, de 22 de março de 1985, no seu artigo 4º, dispõe que, dentro de 60 (sessenta) dias o Poder Executivo deverá baixar Decreto regulamentando-a,

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica instituída, na Administração Municipal de Taubaté, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento que reger-se-á por estas normas.

ARTIGO 2º - Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de uma repartição, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

ARTIGO 3º - Os pagamentos a serem efetuados através do regime de adiantamento, ora instituído, restringir-se-ão aos casos previstos nesta lei e sempre em caráter de exceção.

ARTIGO 4º - O adiantamento mensal de cada espécie de despesa não ultrapassará o valor de até 15 (quinze) vezes o MVR (maior valor de referência).

PARÁGRAFO ÚNICO - O limite de que trata o presente artigo, não

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO  
AVENIDA TIRADENTES, 520 - CAIXA POSTAL, 32000108

GABINETE DO PREFEITO

- I - despesa com programação festiva, realizada por comissão regularmente instituída por Portaria, ou prevista em lei, ou, ainda, sob a responsabilidade de Assessores diretos da Administração;
- II - pagamento de despesas extraordinárias e urgentes, cuja realização não permita delongas, ou de despesas que tenham de ser efetuadas em lugar distante da repartição pagadora;
- III - despesas com diárias, ajuda de custo para realização de cursos e representação, ou ainda, para fazer face a despesas de viagens.

ARTIGO 5º - Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos das seguintes espécies de despesas:

- I - despesa com material de consumo;
- II - despesas com serviços de terceiros;
- III - despesas com diárias, ajuda de custo e viagens;
- IV - despesas com transporte em geral;
- V - despesas judiciais;
- VI - despesas com representação eventual;
- VII - despesa extraordinária e urgente, cuja realização não permita delongas;
- VIII - despesa que tenha de ser efetuada em lugar distante da sede da administração municipal;
- IX - despesa com realização de programação festiva;
- X - despesa miuda e de pronto pagamento.

ARTIGO 6º - Considera-se despesa miuda e de pronto pagamento para os efeitos desta lei, as que se realizarem

com:

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 - CAIXA POSTAL, 320 000139

GABINETE DO PREFEITO

- I - selos postais, telegramas, radiogramas, material e serviços de limpeza e higiene; lavagem de roupas, café e lanche, carretos, transportes urbanos, pequenos consertos, aquisição - avulsa de livros, jornais e outras publicações;
- II - encadernações avulsas e artigos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;
- III - artigos farmacêuticos ou de laboratório em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;
- IV - outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas de que trata o presente artigo , não poderão ultrapassar o valor da dispensa de licitação, quando sujeita, nos termos da legislação vigente.

## CAPÍTULO II

### REQUISIÇÕES DE ADIANTAMENTO

ARTIGO 7º - As requisições de adiantamento serão feitas pelos funcionários ou servidores, mediante ofício dirigido ao Prefeito, com o visto das respectivas Chefias.

ARTIGO 8º - Dos ofícios requisitórios de adiantamento constação, necessariamente, as seguintes informações:

- I - dispositivo legal em que se baseia;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 - CAIXA POSTAL, 320

000140

GABINETE DO PREFEITO

II - identificação da espécie de despesa mencionada no o item do artigo 5º no qual ela se classifica;

III - nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento;

IV - dotação orçamentária a ser onerada;

V - prazo de aplicação, que não poderá ser superior ao previsto no ofício requisitório.

ARTIGO 9º - Na hipótese de adiantamento único, o ofício requisitório deverá esclarecer esse fato e fixar o prazo de aplicação.

ARTIGO 10 - Não se fará adiantamento a servidor em alcance.

ARTIGO 11 - Não se fará novo adiantamento:

I - a quem do anterior não haja prestado conta no prazo legal;

II - a quem, dentro de 30 dias, contados da determinação do prazo concedido para sua aplicação, deixar de atender notificação para regularizar prestação de contas;

III - a quem já seja responsável por dois adiantamentos, prevalecendo, nesta circunstância, o impedimento para aqueles que, embora tendo apresentado prestação de conta, ainda não tenha sido aprovada.

## CAPÍTULO III

### PERÍODO DE APLICAÇÃO

O prazo para aplicação poderá ser mensal ou por

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO  
AVENIDA TIRADENTES, 520 - CAIXA POSTAL, 320

000141

GABINETE DO PREFEITO

PARÁGRAFO ÚNICO - O adiantamento solicitado em base mensal, ~~se~~ *se* mente poderá ser aplicado durante o mês a que se refere ou durante o período de trinta dias, a contar da data da entrega do numerário ao responsável.

ARTIGO 13 - No caso de adiantamento único o período de aplicação será aquele estabelecido no ofício requisitório, conforme prevê o artigo 9º.

ARTIGO 14 - Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

## CAPÍTULO IV

### TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE ADIANTAMENTO

ARTIGO 15 - O ofício requisitório será autuado na Contabilidade, seguindo diretamente para a competente autorização.

ARTIGO 16 - Os processos de adiantamento terão sempre andamento preferencial e urgente.

ARTIGO 17 - Autorizada, a despesa será empenhada e paga com cheque nominal a favor do responsável indicado no processo.

ARTIGO 18 - Cabe à Contabilidade verificar, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições desta lei e constatando algum defeito processual, não dará prosseguimento ao processo, devendo devolvê-lo informado, para os reparos que se fizerem necessários.

ARTIGO 19 - Efetuado o pagamento, a Contabilidade inscreverá o nome do responsável em conta denominada "RESPONSÁVEIS POR ADIANTAMENTO".

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL, 320

000142

GABINETE DO PREFEITO

## CAPÍTULO V

### NORMAS DE APLICAÇÃO DO ADIANTAMENTO

ARTIGO 20 - O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa diferente daquela para a qual foi autorizado.

ARTIGO 21 - A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante: nota fiscal, nota simplificada, recibo e cupon.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando o comprovante mencionado no presente artigo foi representado por nota fiscal simplificada ou cupon, deverá o responsável pelo adiantamento colar o referido documento em folha de papel ofício, discriminando a natureza da despesa, mercadoria ou serviço, com elementos quantitativos.

ARTIGO 22 - As notas fiscais serão sempre emitidas em nome da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 23 - Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitido, em hipótese alguma segundas vias ou outras vias, cópias xerox, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

ARTIGO 24 - Em todos os comprovantes de despesa constará o atestado de recebimento do material ou da prestação de serviços.

## CAPÍTULO VI

### RECOLHIMENTO DO SALDO NÃO UTILIZADO

ARTIGO 25 - O saldo de adiantamento não utilizado será recolhido à Tesouraria mediante guia de recolhimento na qual constarão: nome do responsável - rubrica - "Anulação da Despesa - Devolução à Verba" - e a data de emissão.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO  
AVENIDA TIRADENTES, 520 - CAIXA POSTAL, 320

000143

GABINETE DO PREFEITO

O.P., com histórico no campo reservado à especificação.

ARTIGO 26 - O prazo para recolhimento do saldo não utilizado se  
rá de 3 (três) dias úteis, a contar do termo final  
do período de aplicação.

ARTIGO 27 - No mês de dezembro todos os saldos de adiantamento-  
serão recolhidos à Tesouraria até o último dia útil,  
mesmo que o período de aplicação não tenha expirado.

ARTIGO 28 - Se, eventualmente e justificado, algum saldo de  
adiantamento for recolhido no exercício seguinte,  
o valor será classificado como "Receitas Diversas" do exercício.

## CAPÍTULO VII PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 29 - No prazo de 10 (dez) dias, a contar do termo final  
do período de aplicação, o responsável prestará con  
ta da aplicação do adiantamento recebido.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cada adiantamento corresponderá uma presta  
ção de conta.

ARTIGO 30 - A prestação de conta far-se-á mediante entrada na  
Contabilidade, dos seguintes documentos:

- I - ofício conforme modelo a ser elaborado pela Con  
tabilidade;
- II - relação de todos os documentos de despesa cons  
tando: número e data do documento, espécie de  
documento, nome do interessado e valor da despe  
sa, e, no final da relação, a soma da despesa  
realizada;
- III - cópia da quita de recolhimento do saldo não anli

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO  
AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL, 320 000143

GABINETE DO PREFEITO

O.P., com histórico no campo reservado à especificação. 

ARTIGO 26 - O prazo para recolhimento do saldo não utilizado será de 3 (três) dias úteis, a contar do termo final do período de aplicação.

ARTIGO 27 - No mês de dezembro todos os saldos de adiantamento serão recolhidos à Tesouraria até o último dia útil, mesmo que o período de aplicação não tenha expirado.

ARTIGO 28 - Se, eventualmente e justificado, algum saldo de adiantamento for recolhido no exercício seguinte, o valor será classificado como "Receitas Diversas" do exercício.

## CAPÍTULO VII PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 29 - No prazo de 10 (dez) dias, a contar do termo final do período de aplicação, o responsável prestará conta da aplicação do adiantamento recebido.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cada adiantamento corresponderá uma prestação de conta.

ARTIGO 30 - A prestação de conta far-se-á mediante entrada na Contabilidade, dos seguintes documentos:

- I - ofício conforme modelo a ser elaborado pela Contabilidade;
- II - relação de todos os documentos de despesa constando: número e data do documento, espécie de documento, nome do interessado e valor da despesa, e, no final da relação, a soma da despesa realizada;
- III - cópia da guia de recolhimento do saldo não anli

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 - CAIXA POSTAL, 320

000144

GABINETE DO PREFEITO

IV - documentos das despesas realizadas, dispostos em ordem cronológica, na mesma sequência da redação mencionada no item II;

V - em cada documento constará, obrigatoriamente: atestado de recebimento do material ou da prestação de serviços.

ARTIGO 31 - Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período de aplicação do adiantamento, ou que se refira a despesa não classificável na espécie do adiantamento concedido.

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente serão aceitos documentos originais, não se admitindo outras vias, xerox, fotocópias ou outra espécie de reprodução.

## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 32 - Caberá à Contabilidade a tomada de conta dos adiantamentos.

ARTIGO 33 - Recebida a prestação de contas, conforme dispõe o artigo 30, a Contabilidade verificará se as disposições da presente lei foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias, fixando prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumpri-las.

ARTIGO 34 - Se as contas forem consideradas em ordem a Contabilidade certificará o fato, no local apropriado do anexo nº 1.

ARTIGO 35 - Com o parecer da Contabilidade o processo será encaminhado ao órgão superior para aprovação das contas, voltando à Contabilidade para as seguintes providências:

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL, 320

000145

GABINETE DO PREFEITO

I - no caso de as contas terem sido aprovadas: 

a) baixar a responsabilidade inscrita na conta "Responsáveis por Adiantamento";

b) convidar o responsável para tomar ciência, no próprio processo;

c) arquivar o processo de prestação de contas em local seguro onde ficará à disposição do Tribunal de Contas.

II - Na hipótese da aprovação das contas condicionadas a determinadas exigências:

a) providenciar o cumprimento das exigências determinadas;

b) adotar as medidas indicadas no item anterior.

III - Não tendo sido aprovadas as contas, proceder na forma do determinado no despacho final.

ARTIGO 36 - A Contabilidade organizará um calendário para controlar as datas em que deverão entrar as prestações de contas de adiantamentos concedidos.

ARTIGO 37 - No dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável as tenha apresentado, a Unidade competente notificará diretamente o responsável pelo adiantamento, concedendo-lhe o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias úteis para fazê-lo. 

PARÁGRAFO ÚNICO - Na cópia do ofício o responsável assinará o recebimento da via original colocando de próprio punho a data do recebimento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 - CAIXA POSTAL, 320

GABINETE DO PREFEITO

000116

ARTIGO 38 - Não sendo cumprida a obrigação de restação de contas, após o vencimento do prazo final estabelecido no artigo anterior, a Contabilidade remeterá no dia imediato o processo de adiantamento à unidade superior, para os procedimentos jurídicos cabíveis.

ARTIGO 39 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 04 de julho de 1985, 340º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

  
JOSÉ BERNARDO ORTIZ  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 04 de julho de 1985.

  
UMBERTO PASSARELLI  
RESPONDENDO PELO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO